



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES - SEMECE  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 42 /2020

PROCESSO Nº 712/2020/

CELEBRAÇÃO: 22 / 04 /2020

CONTRATANTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATADA: EMPRESA OURO PRETO MONITORAMENTO E SERVIÇOS DE SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância eletrônica para atender a Quadra Poliesportiva, situada a rua Ademir Ribeiro, Bairro JD Aeroporto I, pertencente a Secretaria Municipal de Educação/EspORTE do Município de Ouro Preto do Oeste. Será de inteira responsabilidade da licitante o fornecimento e manutenção dos equipamentos abaixo relacionados e sua manutenção, os equipamentos serão em regime de comodato (01 Central de alarme 18 zonas, 02 sirenes, 06 sensores internos duplo, 02 sensores de movimento, 02 sensores magnéticos, no mínimo de 08 (oito) câmara para filmagem e com infra vermelho, standalone gravador das imagens, no break para manter os equipamentos em quedas de energia, Transmissor via rádio para comunicação em tempo real dos disparos, Atendente 24 hs por dia para atendimento das situações sempre que necessário).

**VALOR GLOBAL:** O valor global deste contrato é de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), irrecorrível.

A despesa ocorrerá através da programação orçamentária 27.812.0010.2032 Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Tesouro.

**PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal e Relatório Circunstanciado correspondente aos serviços contratados, juntamente com a apresentação de CNDs, do FGTS, INSS, Dívida Ativa da União, Estadual e Fazenda Municipal atualizadas. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Diretor do Departamento Correspondente.

**INTERVENIENTE:** SEMECE

*Alexandre Azis Pereira Filho*  
ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/RO 5581

CONTRATO Nº 42 /2020

**“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE E EMPRESA OURO PRETO MONITORAMENTO E SERVIÇOS DE SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI”.**

Aos *Quinze* dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Bairro Jardim Tropical, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS** e do outro lado a **EMPRESA OURO PRETO MONITORAMENTO E SERVIÇOS DE SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.640.244/0001-88, estabelecida à Rua Dos Seringueiros, nº 631, Bairro Jardim Tropical, Cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal senhor **ODAIR JOSÉ SIMIONE**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 818.351 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 678.692.112-49, residente e domiciliado na Rua Dario Gomes, nº 186, Bairro Colina Park Cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Esporte, neste ato representada por **ANDREZA JUSTINA DIAS**, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste CONTRATO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### I – DO OBJETO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente **CONTRATO** tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância eletrônica para atender a Quadra Poliesportiva, situada a rua Ademar Ribeiro, Bairro JD Aeroporto I, pertencente a Secretaria Municipal de Educação/Esporte do Município de Ouro Preto do Oeste. Será de inteira responsabilidade da licitante o fornecimento e manutenção dos equipamentos abaixo relacionados e sua manutenção, os equipamentos serão em regime de comodato:

A empresa deverá fornecer no mínimo os seguintes equipamentos:

ÍTEM	UND	QTE	ESPECIFICAÇÃO
01	MES	12	Serviço de vigilância eletrônica e sistema de rádio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Esporte, atendendo a Quadra Poliesportiva da Rua Ademar Ribeiro, com no mínimo os seguintes equipamentos. -01 Central de alarme 18 zonas. -02 sirenes -06 sensores internos duplo -02 sensores de movimento -02 sensores magnéticos

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

			<ul style="list-style-type: none"><li>- No mínimo de 08 (oito) câmeras para filmagem e com infra vermelho, standalone gravador das imagens.</li><li>- No break para manter os equipamentos em quedas de energia.</li><li>- Transmissor via rádio para comunicação em tempo real dos disparos.</li><li>- Atendente 24 hs por dia para atendimento das situações sempre que necessário</li></ul>
--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Integram este instrumento contratual, o Pregão Eletrônico nº 028/CPL/2020, ao qual é vinculado ao presente, a proposta e os documentos que os acompanham, bem como o Processo Administrativo nº 712/2020, independentemente de transcrição.

## II - DO VALOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor deste contrato é de **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**, irrevogável, e o valor mensal será de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), sendo empenhado o valor R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), referente a 2 (dois) meses, e o meses restantes serão de acordo com a previsão orçamentária de 2020.

## III - DOS RECURSOS.

**CLÁUSULA QUARTA:** A despesa ocorrerá através da programação orçamentária 27.812.0010.2032 Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Tesouro.

## IV - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA.

**CLÁUSULA QUINTA** - O prazo de cobertura será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo por 48 (quarenta e oito) meses nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para entrega e completa instalação dos equipamentos será de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato. Neste mesmo prazo a contratada se responsabiliza por deixar todo o sistema de vigilância em funcionamento, podendo este prazo ser prorrogado, desde que justificando a sua necessidade à critério da autoridade competente. O índice para reajuste anual do contrato será o INPC.

## V - DO PAGAMENTO.

**CLÁUSULA SEXTA** - O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal e Relatório Circunstanciado correspondente aos serviços contratados, juntamente com a apresentação de CNDs, do FGTS, INSS, Dívida Ativa da União, Estadual e Fazenda Municipal atualizadas. **A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Diretor do Departamento Correspondente.**

1). Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

2). A Contratada se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, cópia do documento de opção.

## VI - DA FISCALIZAÇÃO.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A responsável para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente Contrato é a SEMECE através da Divisão de Esportes.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

## VII – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

### CLAUSULA OITAVA - SÃO DIREITOS DO CONTRATANTE:

- a. Receber os serviços na forma pactuada;
- b. Suspender o contrato quando ocorrer causa que a justifique;
- c. Receber os comprovantes da prestação dos serviços;
- d. Aplicar as penalidades previstas na legislação;
- e. Suspender o pagamento quando a circunstancia o exigir.
- f. Solicitar reparos e/ou troca de equipamentos que por ventura apresentar algum tipo de defeito

### CLAUSULA NONA - SÃO DIREITOS DA CONTRATADA:

- a. Executar os serviços na forma contratada;
- b. Ser previamente comunicado sobre os fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c. Solicitar informações técnicas sobre a realização, continuidade ou execução do serviço, quando a circunstancia o exigir;

### CLAUSULA DÉCIMA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Será de responsabilidade da Contratada a realização dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.
- b. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.
- c. Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- d. Fica a contratada obrigada a solucionar qualquer falha, reparos ou troca de equipamentos, quando necessário em 48 horas, a partir de sua notificação que poderá ser verbal ou escrita.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a. Conferir as notas fiscais referentes aos serviços apresentados pela CONTRATADA, que será feita por funcionário habilitado;
- b. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.
- c. Arquivar as imagens após a entrega pela contratada.
- d. Notificar a contratada em forma escrita eventual falha ou defeito que o sistema apresentar.

## VIII - DAS PENALIDADES.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie às seguintes penalidades:



- 1) advertência;
- 1.2) multas, nos seguintes percentuais:
  - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
  - b) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor;
- 1.3) As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da intimação.
- 1.4) Ficará impedida de licitar e de contratar com a contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:
  - 1.4.1) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 1.4.2) não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 1.4.3) comportar-se de modo inidôneo;
  - 1.4.4) fizer declaração falsa;
  - 1.4.5) cometer fraude fiscal;
  - 1.4.6) falhar ou fraudar na execução do contrato
- 1.5) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste e, no que couber as demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 1.6) comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.
- 1.7) As sanções de advertência e de impedimentos de licitar e contratar com o contratante poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## XI - DA RESCISÃO.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona, deste Contrato.

- 1) Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
  - a. Atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
  - b. Desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
  - c. Decretação de falência ou instauração de insolvência;
  - d. Dissolução da empresa;
  - e. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
  - f. Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizam a insolvência da Contratada;



- g. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
  - h. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
  - i. Quando ficar evidenciada a má-fé da Contratada;
  - j. Quando a Contratada for considerada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou se fizer notória tal inidoneidade por atos ilegais de seus diretores, gerentes ou profissionais.
- 2) No caso de rescisão do Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a esta, o valor dos serviços executados até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### X - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Se sujeitam às partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Ouro Preto do Oeste-RO, 22 de abril de 2020.



CONTRATANTE



CONTRATADA



INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_



ASSESSOR JURÍDICO

VISTO EM: 22/04/2020.

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PUBLICAÇÃO**

**DE: 22/04/2020 A 29/04/2020**

Kelle Aparecida Lucas dos Santos  
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica  
Port.11570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro  
Preto do Oeste- RO  
Publicação nº 1021  
De: 22/04/2020 A 29/04/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação  
Port.0003/GP/CMETOPO/2019